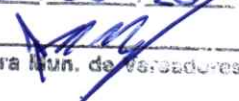


MENSAGEM N.º 039 DE 26 DE MAIO DE 2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores,

RECEBIDO EM
26/05/23

Câmara Mun. de Vereadores

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 039/2023 DE 26 DE MAIO DE 2023**, em apenso, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos à Empresa de Transportes Tapejara Ltda. - concessionário dos serviços públicos de Transporte Coletivo Urbano - oriundos Governo Federal para auxílio emergencial à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano visando à modicidade tarifária e reequilíbrio econômico-financeiro.**

A iniciativa tem por objetivo repassar recursos financeiros à Empresa de Transportes Tapejara Ltda., no valor de R\$ 427.607,12 (quatrocentos e vinte sete mil, seiscentos e sete reais e doze centavos), oriundos do Governo Federal, com base na Portaria Interministerial MDR/MMFDH n.º 9, de 26 de agosto de 2022 e da Emenda Constitucional n.º 123/2022, de 15 de julho de 2022, para auxílio emergencial à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano visando à modicidade tarifária e reequilíbrio econômico-financeiro.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa, e que a sua tramitação seja em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos vinte e seis dias de mês de maio de 2023.

EVANIR
WOLFF:45
33767508
7

Assinado de forma
digital por EVANIR
WOLFF:453376750
87
Dados: 2023.05.26
08:12:39 -03'00'

EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 039/2023 DE 26 MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos à Empresa de Transportes Tapejara Ltda. - concessionário dos serviços públicos de Transporte Coletivo Urbano - oriundos Governo Federal para auxílio emergencial à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano visando à modicidade tarifária e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar recursos financeiros à Empresa de Transportes Tapejara Ltda., no valor de R\$ 427.607,12 (quatrocentos e vinte sete mil, seiscentos e sete reais e doze centavos), oriundos do Governo Federal, com base na Portaria Interministerial MDR/MMFDH n.º 9, de 26 de agosto de 2022 e da Emenda Constitucional n.º 123/2022, de 15 de julho de 2022, para auxílio emergencial à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano visando à modicidade tarifária e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2.º O repasse será em cota única, depositado em conta aberta para esse fim específico, até 31 de maio de 2023.

Art. 3.º O valor do recurso deverá considerar o impacto para fins de modicidade tarifária, conforme planilhas de custos, e sua aplicação diluída no período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Considerando que o reajuste da tarifa é anual, prevista em Contrato Administrativo, o recebimento dos valores do recurso garante que a concessionária dos serviços públicos de Transporte Coletivo urbano renuncie ao valor correspondente ao montante do repasse com reflexo na tarifa.

Art. 4.º Os critérios do repasse consideram o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e a modicidade tarifária.

Art. 5.º O valor repassado não poderá ser aplicado na construção e reforma de abrigos, renovação de frota, pagamento de empréstimos, construção de corredores de ônibus, ressarcimento ao Tesouro por subsídios concedidos anteriormente e investimentos em geral.

Art. 6.º A prestação de contas de aplicação do recurso por parte da Concessionária deverá ser entregue na Secretaria da Fazenda, devendo



conter o relatório de gestão, planilha de controle de passageiros, extrato das movimentações de entrada e saída da conta bancária.

Art. 7.º Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 427.607,12 (quatrocentos e vinte sete mil, seiscentos e sete reais e doze centavos), a ser aberto através de Decreto Municipal.

Art. 8.º O Poder Público Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 9.º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,

EVANIR

WOLFF:4533

7675087

Assinado de forma
digital por EVANIR
WOLFF:45337675087
Dados: 2023.05.26
08:09:57 -03'00'

aos...

EVANIR WOLFF
PREFEITO MUNICIPAL

